



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos
PL 321/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Corredor que declara de Utilidade Pública a entidade SOROCABA ESPORTE SOCIAL e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que *“Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública”*.

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos que, apesar da entidade ter existência a mais de um ano, observando portanto o requisito de anterioridade e dos cargos de Diretoria não serem remunerados, não foi constatada a observância aos demais requisitos requisito imprescindíveis à obtenção da declaração pleiteada, a saber, **efetivo funcionamento e reciprocidade social**

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: *“Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”, o que - querendo os Nobres Edis, desde que se manifestem, no parecer, especificamente sobre tais aspectos – poderá sanear os requisitos de reciprocidade social e de efetivo funcionamento.*

Sendo assim, a **proposição padece de ilegalidade** por **não observar os requisitos fixados pelos incisos II e IV do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015, que poderão ser saneados** desde que seja apresentada documentação autônoma ou o parecer fundamentado da Comissão de mérito que documente ou relate a constatação do requisito até antes da aprovação deste PL.

S/C., 6 de maio de 2025

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380034003000310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 06/05/2025 16:49

Checksum: **C3DEE149561BAD95BBD9E309617853E02CAC663F869B0902501528225B7A06C6**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 07/05/2025 09:27

Checksum: **FCC8EF3DB9B12A859369D05327EC1C4B445D9590138A6218B1CB166D93E448C1**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 07/05/2025 09:30

Checksum: **FD73D103C3C1FDE2D1BBA41D9DCB1C2F1C3EA2CFD32E475433B75BFF01181959**

